



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 6 DE**  
**NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA**  
**MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - João Paulo Giordano  
Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** - Carim José Feres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO** - Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**01 TC-002372/989/14**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**Ratificação:** Publicada no D.O.E. de 12-04-14.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de óleo diesel para alimentação de usina geradora de 6.000 kVA nas represas de Jacareí e Atibainha.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-14. Valor - R\$8.796.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-15.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Silvio Roberto da



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 71.703), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

02 TC-008506/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica – MM).

**Objeto:** Fornecimento de óleo diesel para alimentação de usina geradora de 6.000 kVA nas represas de Jacareí e Atibainha.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Silvio Roberto da Silva (OAB/SP nº 71.703), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 17.106/14-00 e a Execução Contratual em exame.

03 TC-007279/026/15

**Contratante:** EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** Internacional Marítima Ltda.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 24-01-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Genivaldo Maximiliano de Aguiar (Diretor de Operação), Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores – Respondendo Interinamente pela Presidência), Jean Cesare Negri (Diretor de Geração), Luiz Carlos Ciochi (Diretor Presidente), Pedro Jonavicius (Coordenador de Planejamento Financeiro e Gestão Orçamentária), Carlos Aurélio Vieira (Gestor) e Márcio Roberto Padilha Cavalcanti (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-01-15. Valor – R\$11.968.175,11. Termos Aditivos celebrados em 01-03-17 e 01-03-18. Apostilas de Reajuste Automático. Termo de Aceitação Definitiva assinado em 28-09-18. Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** André Benevides de Carvalho (OAB/SP nº 261.259) e outros.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

04 TC-015667/989/18

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Aprillanti Junior (Secretário de Turismo) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para revitalização do Centro Expandindo Ocian.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-07-18. Valor – R\$18.311.988,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-09-18.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio em exame.

05 TC-016814/989/18

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário de Estado de Saúde), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto) e Fábio Antonio Obici (Diretor Presidente).

**Objeto:** Readequação de metas assistenciais a partir de julho no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME – Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 24-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-18.

**Advogado:** Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

06 TC-020442/989/17



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Responsáveis:** José Milton Dallari, Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes) e Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-01-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$102.023,65.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Avila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nourival Pantano Junior (OAB/SP nº 207.250), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

[07 TC-004736/989/15](#)

**Interessado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

**Responsáveis:** Fernando José Gomes Landgraf (Diretor Presidente) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

**Exercício:** 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-12-16 e 18-01-17.

**Advogados:** Renata Cristina Calil (OAB/SP nº 104.643), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis, Senhores Fernando José Gomes Landgraf e Altamiro Francisco da Silva, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo que adote efetivas medidas para a equalização de seu orçamento e suas despesas, que deverão constar no relatório da Fiscalização nas próximas inspeções.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios de praxe e, após trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-016736/989/16

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Synergie Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 (sete mil) indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$27.975.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

09 TC-017501/989/16

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Synergie Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 (sete mil) indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

10 TC-014201/989/17

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 (sete mil) indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 08-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

11 TC-011808/989/18

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE - Secretaria de Turismo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Governador) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

**Objeto:** Pavimentação parcial das vias turísticas.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 26-04-18. Valor - R\$5.811.807,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-08-18.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-018049/989/18



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviço especializado de Central de Atendimento de 1º nível "Help Desk", com suporte técnico aos usuários e clientes da PRODESP, abrangendo todos os recursos logísticos, humanos e tecnológicos necessários ao seu perfeito funcionamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-05-17. Valor – R\$3.589.014,00.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

[13 TC-019205/989/18](#)

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviço especializado de Central de Atendimento de 1º nível "Help Desk", com suporte técnico aos usuários e clientes da PRODESP, abrangendo todos os recursos logísticos, humanos e tecnológicos necessários ao seu perfeito funcionamento.

**Em Julgamento:** Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 10-09-18.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, Contrato e o Termo de Renúncia e Ratificação em exame, deixando consignado que o acompanhamento da execução contratual tratado no TC-019241.989.18-5 e termos aditivos subsequentes serão analisados em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

[14 TC-015807/989/18](#)

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente do DER) e Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial – Bairro Taboão, com extensão de 2.820,73 metros.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-07-18. Valor – R\$8.173.820,84.

**Advogado:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

[15 TC-015814/989/18](#)

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente do DER) e Felicio Ramuth (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento de 2km, de implantação de 3,3km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da estrada do Jaguari à vicinal SJC247.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-07-14. Valor – R\$25.485.041,60.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

[16 TC-016012/989/17](#)

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

**Conveniada:** Fundação Doutor Amaral Carvalho.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Vitório Munerato Neto (Diretor Presidente).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e prestação de serviços de terceiros).

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-12-16. Valor – R\$32.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 05-12-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### **Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para regularizar a situação, comprovando a formalização das alterações por meio de aditamento contratual.

Ressaltou, por derradeiro, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

17 TC-025717/026/10

**Conveniente:** O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) e da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Planejamento.

**Conveniada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Alckimin (Governador) e Fernando Haddad (Prefeito).

**Objeto:** Viabilizar, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes, a execução das obras e serviços para implantação da Linha 17 – Ouro.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 14-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-02-16.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Frederico Augusto Vieira Dolabella (OAB/SP nº 180.716), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Acompanha:** Expediente(s): TC-032496/026/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rescisão Amigável.

18 TC-013810/989/17 (ref. TC-000889/989/16)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Ato de Aposentadoria, realizado pela Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

**Responsável:** Marco Eustáquio de Sá (Diretor de Unidade à época).



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Maximino Fernandes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

### **DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 20-03-18.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, pelos próprios fundamentos da Sentença.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogério Monteiro de Barros, advogado, para tomar sustentação oral por videoconferência. Presente S. Sa à Unidade Regional de Marília, passou-se ao relato do processo

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-005181/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-17. Valor – R\$349.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-17, 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

**Advogados:** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

27 TC-006890/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-05-17, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

**Advogados:** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

28 TC-006959/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 04-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

**Advogados:** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

29 TC-006961/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

**Advogados:** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Rogério Monteiro de Barros, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Anotada o pedido de sustentação oral do item 50, TC-011145/989/17, a ser feita pelo Dr. Carlos Ernesto Paulino, advogado, e pelo Prefeito Municipal, Senhor Roni Donizeti Astorfo, foi apregoado primeiramente o Prefeito Municipal de Tambaú, Sr. Roni Donizeti Astorfo, para que tomasse assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

[50 TC-011145/989/17 \(ref. TC-011986/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tambaú – Roni Donizeti Astorfo - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, no exercício de 2014.

**Responsável:** Roni Donizeti Astorfo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147), Joseane Rigoli Talamoni (OAB/SP nº 264.519), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Roni Donizeti Astorfo, Prefeito Municipal de Tambaú, e, tomando assento, ao Dr. Carlos Ernesto Paulino, advogado da Prefeitura, que produziram sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fim de considerar regulares as contratações, procedendo-se aos respectivos registros.

Em seguida, apregoado o Dr. Alexandre Garcia D'Áurea, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 62, TC-000832/007/17, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

62 TC-000832/007/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$16.242.862,61 (R\$1.181.298,56 Federal e R\$15.061.564,05 Municipal).

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Alexandre Garcia d'Áurea, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 75, TC-011621/989/17, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

75 TC-011621/989/17 (ref. TC-004646/989/14)

**Recorrente:** Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – Tarumã.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - Tarumã, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rogério Silveira Lima (Gestor do Fundo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Adonias Gomes de Araújo, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli M. V. Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Em seguida, apregoada a Dra. Laís Rosa Bertagnoli Loduca, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 112, TC-004382/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

#### **RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

112 TC-004382/989/16

**Prefeitura Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Fernão Dias da Silva Leme.

**Períodos:** (01-01-16 a 03-07-16), (07-07-16 a 10-07-16) e (10-08-16 a 31-12-16).

**Substituta Legal:** Vice-Prefeita – Huguette Theodoro da Silva.

**Períodos:** (04-07-16 a 06-07-16) e (11-07-16 a 09-08-16).

**Advogados:** Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Dra. Laís Rosa Bertagnoli Loduca, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

19 TC-006812/989/15

**Representante:** Sidney Braz de Oliveira - Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

**Representado:** Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

**Responsável:** Milton Domingues Moreira (Presidente à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Grande, em relação as despesas com horas extras fixas e gratificações, nos exercícios de 2013 e 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-05-16 e 21-04-17.

**Advogado:** João Antonio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da Representação em exame.

20 TC-000183/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Antônio Vilela, Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeitos), Iuri Vieira Dair, Jairo Carvalho Junqueira e Ana Lúcia de Castilho Santos (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e abastecimento do Setor de Almojarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrado em 01-12-11, 01-12-12, 01-12-13, 01-06-14, 01-12-14, 01-12-15, 31-12-15, 30-03-16 e 01-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-16.

**Advogados:** Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007174/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo de recomendar à Origem para que observe o prazo de publicação, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

21 TC-002323/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que a Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transportes de materiais seletivos, serviços gerais e complementares e varrição manual das vias e logradouros públicos, fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-13. Valor – R\$1.243.434,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

**Advogados:** Marcos Roberto Forlezezi Santarem (OAB/SP nº 110.589), Leticia Aparecida Alves Lima (OAB/SP nº 341.383), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001707/009/14, TC-002262/009/13 e TC-003646/026/16.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-012867/989/16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Contratada:** Alfa Lix Engenharia Ambiental, Serviços e Transportes Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializadas em coleta de lixo domiciliar, no período de segunda-feira a sábado, percurso médio a serem realizados 190 quilômetros diariamente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-16. Valor – R\$757.200,00. Termo de Rescisão celebrado em 15-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-10-17 e 11-10-17.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

[23 TC-013525/989/16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Contratada:** Alfa Lix Engenharia Ambiental, Serviços e Transportes Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializadas em coleta de lixo domiciliar, no período de segunda-feira a sábado, percurso médio a serem realizados 190 quilômetros diariamente.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-10-17 e 11-10-17.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

24 TC-017394/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bananal.

**Contratada:** Viga Participações e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mirian Ferreira de Oliveira Bruno (Prefeita).

**Objeto:** Execução da infraestrutura e urbanismo na Avenida João Barbosa de Camargo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-16. Valor – R\$1.716.403,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

**Advogados:** Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

25 TC-017440/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bananal.

**Contratada:** Viga Participações e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mirian Ferreira de Oliveira Bruno (Prefeita).

**Objeto:** Execução da infraestrutura e urbanismo na Avenida João Barbosa de Camargo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

**Advogados:** Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bananal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Os itens 26 a 29 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

[30 TC-001631/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Altair.

**Contratada:** Wagner Luiz Daud Nazareth S/S Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Padron Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de atenção básica no atendimento de consultas na rede municipal de saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-07-15. Valor – R\$420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-17.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

[31 TC-007514/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Altair.

**Contratada:** Wagner Luiz Daud Nazareth S/S Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Padron Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de atenção básica no atendimento de consultas na rede municipal de saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-17.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Altair, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-018447/989/18](#)

**Contratante:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo – FCSBC.

**Contratada:** M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Gomes Pinto (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação, com opção de refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

eletrônicos), com chip, destinado aos empregados da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-18. Valor – R\$887.040,00.

**Advogada:** Nathália Aparecida de Paula Fazan (OAB/SP nº 403.488).

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

33 TC-018638/989/18

**Contratante:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo – FCSBC.

**Contratada:** M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Gomes Pinto (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação, com opção de refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos), com chip, destinado aos empregados da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Nathália Aparecida de Paula Fazan (OAB/SP nº 403.488).

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

34 TC-019225/989/18

**Contratante:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo – FCSBC.

**Contratada:** M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Gomes Pinto (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação, com opção de refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos), com chip, destinado aos empregados da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral firmado em 03-09-18.

**Advogado:** Nathália Aparecida de Paula Fazan (OAB/SP nº 403.488).

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Rescisão Unilateral.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Acompanhamento da Execução, deixando, no entanto, em face das providências adotadas e considerando que não houve qualquer prejuízo ao erário, de aplicar as penalidades legais.

35 TC-000949/026/15

**Câmara Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Eric Romero Martins de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000949/126/15 e Expediente: TC-031109/026/15.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2015.

[36 TC-004614/989/16](#)

**Câmara Municipal:** Marapoama.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Elias Martins de Oliveira.

**Advogado:** Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

[37 TC-006173/989/16](#)

**Câmara Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Edimar Batista de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-17 a 28-06-17) e (27-09-17 a 31-12-17).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Valdomiro Duveza.

**Períodos:** (29-06-17 a 26-09-17).

**Advogado:** Eric Alves (OAB/SP nº 163.715).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

[38 TC-003797/989/16](#)

**Prefeitura Municipal:** Águas da Prata.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Samuel da Silva Binati.

**Advogado:** Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, exercício de 2016, com as recomendações de Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas, à margem do parecer, por ofício, atentando o município para as correções devidas, para o fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer com a documentação relacionada ao contido no item C.2.4.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive o de eventuais expedientes a este referenciados.

[39 TC-003863/989/16](#)

**Prefeitura Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Carlos Carrascosa dos Santos.

**Períodos:** (01-01-16 a 04-01-16) e (13-01-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal:** Vice Prefeito - Maurício Agostinete Cury.

**Períodos:** (05-01-16 a 12-01-16).

**Advogados:** Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[40 TC-003971/989/16](#)

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Mauro Vaner Pascoalão.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743) e Gleice Carla de Paula Favaron (OAB/SP nº 320.942).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziene Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

41 TC-004163/989/16

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Lucemir do Amaral.

**Advogado:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2016, com as recomendações de Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como do Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

42 TC-004270/989/16

**Prefeitura Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Everton Octaviani.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a próxima Fiscalização competente verificar sobre as recomendações, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, conforme indicado pelo Ministério Público de Contas, e o encaminhamento da decisão e peças dos autos ao Ministério Público da Comarca para as medidas da sua alçada.

43 TC-004323/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** André Luis Carneiro.

**Advogados:** João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pontal, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento77), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

44 TC-004424/989/16

**Prefeitura Municipal:** Itu.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Antonio Luiz Carvalho Gomes.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

45 TC-004438/989/16

**Prefeitura Municipal:** São Sebastião.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Ernane Bilotte Primazzi.

**Advogados** Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), João Roberto Massoco Júnior (OAB/SP nº 194.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 138, à margem do Parecer, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do relatório.

46 TC-000696/010/10

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.545.651,42.

**Responsáveis:** Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento), Barjas Negri (Prefeito) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

47 TC-002860/026/12

**Embargante:** Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Raul Bauab Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanha:** TC-002860/126/12 e Expediente: TC-000478/002/14.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

48 TC-800219/464/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para tratar da matéria referente à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2008.

**Responsável:** José Pereira de Aguiar (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregulares as despesas, condenando o





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso II, alínea "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas relativas à remuneração dos agentes políticos no exercício de 2008.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento da sua tramitação.

49 TC-800049/690/11

**Recorrente:** Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin – Prefeito do Município de Canas à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Canas, para análise de contratação de pessoal comissionado, no exercício de 2011.

**Responsável:** Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou parcialmente irregulares os cargos em comissão de Tesoureiro, Supervisor da Merenda Escolar e Supervisor de Transporte Escolar, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-042781/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Decisão, com recomendações.

O item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

#### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-009068/989/17

**Representante:** Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Responsável:** Juliano Brito Bertolini (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, destinado à seleção de propostas para a celebração de parceria com associações de produtores do município, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

52 TC-009070/989/17

**Representante:** Moises Bianchi - Coordenador do Assentamento Nova Canaã.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Responsável:** Juliano Brito Bertolini (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, destinado à seleção de propostas para a celebração de parceria com associações de produtores do município, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, sem prejuízo das recomendações lançadas no corpo do mencionado voto, alertando a Prefeitura Municipal de Dracena para o atendimento, com rigor, das normas estatuídas pela Lei nº 13.019/14, sob pena de reprovação, em caso de reincidências em futuros ajustes.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

53 TC-021072/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Ernestino Benedito Nunes (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Paulo Sérgio dos Santos (Secretário Municipal da Saúde) e Marcio Cesar de Camargo (Secretário Geral de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-12. Valor – R\$3.339.360,00. Termos Aditivos celebrados em 06-08-12, 29-05-13 e 16-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-04-18.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[54 TC-018305/989/16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão ambiental do sistema de drenagem do Município de Poá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-16. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-06-17.

**Advogados:** Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

[55 TC-018593/989/16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão ambiental do sistema de drenagem do Município de Poá.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-06-17.

**Advogados:** Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

[56 TC-017758/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão ambiental do sistema de drenagem do Município de Poá.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-09-17.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Senhor Marcos Antonio Andrade Borges, então Prefeito Municipal de Poá, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

[57 TC-0015506/989/18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mario Cesar Orsolan (Secretário Adjunto Respondendo pela Secretaria de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Locação de veículos adaptados para apoio e operação nas atividades da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-04-18. Valor – R\$1.989.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CS Brasil Transportes



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., recomendando à Origem que observe rigorosamente os termos da legislação pertinente, em especial as Leis nº 10520/2002 e 8.666/93, bem como adote providências para evitar nova ocorrência de falhas como as apontadas na instrução, deixando, ainda, consignado que o acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-015847.989.18-3 será analisado em momento oportuno.

58 TC-041488/026/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, em 12-12-16, 14-06-17, 25-11-17 e 12-04-18.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$5.432.586,20 (sendo R\$4.171.786,73 Municipal e R\$1.260.706,30 Federal).

**Advogados:** Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

59 TC-002193/003/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Entidade Beneficiária:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Responsáveis:** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito) e Antônio Pedro Vendramin (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-10-15, 23-05-18 e 24-08-18.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$5.224.504,60.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o processo das comprovações da aplicação dos recursos em tela, com a consequente quitação dos Responsáveis, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais gestores à frente da Origem e da Entidade comprovem a adoção de medidas suficientes a sanar as falhas apontadas no relatório de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fiscalização e consolidadas no referido voto, bem como ao atendimento da Lei de Acesso à informação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[60 TC-013337/989/16](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Entidade Beneficiária:** Consórcio de Empreendedores Sociais – COESA.

**Responsáveis:** Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-04-17, 18-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$186.000,00.

**Advogados:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Luciana Ribeiro Aro de Aquino (OAB/SP nº 132.996), Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB/SP nº 283.285), Mauricio Santiago Marques dos Santos (OAB/SP nº 340.524) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

[61 TC-013338/989/16](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Entidade Beneficiária:** Consórcio De Empreendedores Sociais – COESA.

**Responsáveis:** Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal), Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-04-17, 08-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.906.040,00 (sendo R\$70.000,00 Federal e R\$1.836.040,00 Municipal).

**Advogados:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Luciana Ribeiro Aro de Aquino (OAB/SP nº 132.996), Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB/SP nº 283.285), Mauricio Santiago Marques dos Santos (OAB/SP nº 340.524), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[63 TC-003889/989/16](#)

**Prefeitura Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Carlos Ney de Castilho.

**Advogado:** Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-003998/989/16

**Prefeitura Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Fernando Luiz Semedo.

**Advogado:** Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Palestina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-004103/989/16

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Jamil Seron.

**Advogados:** Cíntia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tabapuã, atinentes ao exercício de 2016, com ressalvas, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.5, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, a formação de autos próprios para verificação das despesas com aquisições diretas sem o devido procedimento licitatório listadas no item C.1.1.1 do relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, considerando a gravidade das falhas constatadas no recolhimento dos encargos sociais (item 2.5) a imediata remessa do parecer, acompanhado do relatório da fiscalização, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas de sua alçada.

66 TC-004121/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** João Costa Mendonça.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Natália Cordeiro (OAB/SP nº 268.125).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Ubarana, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-004188/989/16

**Prefeitura Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Valmir da Silva.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

68 TC-004386/989/16

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Márcia Rosa de Mendonça Silva.

**Períodos:** (01-01-16 a 25-10-16) e (29-10-16 a 22-11-16).





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Aguinaldo Alves de Araújo.

**Períodos:** (26-10-16 a 28-10-16) e (23-11-16 a 31-12-16).

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Sílvia Letícia Mendonça de Barros (OAB/SP nº 218.385), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

69 TC-800296/430/07

**Embargante:** Jair Cassola – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, para tratar de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2007.

**Responsável:** Jair Cassola (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento aos cofres Municipais, da importância indevida, atualizada até a data da efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.

**Advogados:** Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

70 TC-800404/674/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti – Ex-Prefeita no exercício de 2015.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí para tratar da matéria referente às despesas com hospedagem e alimentação, no exercício de 2012.

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-15, que julgou irregulares as despesas, condenando a responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, consignando que a Presidência denegara seguimento ao recurso interposto por Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti, porque intempestivo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

71 TC-000318/015/13

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulicéia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no valor de R\$70.502,30, exercício de 2012.

**Responsáveis:** Ronney Antonio Ferreira (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes do Conselho de Administração).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade impedida de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada sua situação.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos elementos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

72 TC-800033/283/13

**Recorrente:** José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Dracena para tratar da matéria referente as falhas relevantes constatadas na fiscalização in loco em aquisições de imóveis a preços compatíveis com os de mercado, no exercício de 2013.

**Responsável:** José Antônio Pedretti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou irregular o valor pago pela desapropriação da gleba de terra de propriedade dos Srs. Arlindo Miola e Laercio de Fátimo Dias, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Acompanha:** TC-000123/018/15.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

[73 TC-000734/989/17 \(ref. TC-007221/989/16\)](#)

**Recorrente:** Hélcio Carrilho Slavez – Prefeito do Município de Coroados à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Coroados e Bariri Agência de Viagens Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus usado, modelo rodoviário, ano de fabricação não inferior a 1993, no valor de R\$60.000,00.

**Responsável:** Hélcio Carrilho Slavez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Suelen Torres (OAB/SP nº 287.257) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[74 TC-010254/989/17 \(ref. TC-000414/989/16\)](#)

**Recorrente:** Valmir Gonçalves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2014.

**Responsável:** Valmir Gonçalves de Almeida (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

O item 75 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[76 TC-016301/989/17 \(ref. TC-010748/989/15\)](#)

**Recorrente:** Ailton Fernandes Faria – Prefeito do Município de Itatinga à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga para tratar da matéria referente ao pagamento de serviços de assessoria contábil e financeira sem a devida comprovação de sua execução, no exercício de 2012.

**Responsável:** Ailton Fernandes Faria (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-17, que julgou irregular a matéria, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela irregularidade dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Itatinga à empresa ACF-Assessoria Contábil e Financeira Ltda.-ME, no valor de R\$ 51.800,00, inclusive a multa ao responsável, e a determinação para a devolução do referido valor.

[77 TC-017589/989/17 \(ref. TC-009180/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades Comunitárias - CONEC – “Creche Comunitária Professor Edson Martins Pereira”, no valor de R\$ 109.900,80, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito) e Rosileide Santos da Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular a prestação de contas de repasses no valor de R\$109.900,80 feitos, mediante convênio, pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, durante o exercício de 2014, para a Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – “Creche Comunitária Professor Edson Martins Pereira”.

[78 TC-001172/989/18 \(ref. TC-008760/989/16\)](#)

**Recorrente:** Ana Maria de Gouvêa – Prefeita do Município de Piquete à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2014.

**Responsável:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Luciana de Freitas Kasper (OAB/SP nº 378.813) e André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274).

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[79 TC-002054/989/18 \(ref. TC-011619/989/16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de unidade básica de saúde na área localizada na Rua Inconfidência Mineira, esq. Rua Cel. Luiz Vieira da Silva, esq. Rua Marília de Dirceu, no bairro Parque Olaria no valor de R\$ 977.447,11.

**Responsáveis:** Mário Celso Heins (Prefeito à época), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza e Laerte Tadeu Zucolo (Secretários Municipais de Saúde à época), Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras Interino à época), Denis Eduardo Andia (Prefeito Municipal atual) e Hamilton Cavichioli (Secretário Municipal de Obras atual).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o aditamento e o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia e Hamilton Cavichioli, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

[80 TC-002130/989/18 \(ref. TC-011619/989/16\)](#)

**Recorrente:** Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste e Hamilton Cavichioli - Secretário Municipal de Obras e Serviços.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de unidade básica de saúde na área localizada na Rua Inconfidência Mineira, esq. Rua Cel. Luiz Vieira da Silva, esq. Rua Marília de Dirceu, no bairro Parque Olaria no valor de R\$ 977.447,11.

**Responsáveis:** Mário Celso Heins (Prefeito à época), Livia da Rocha Sacramento Terra de Souza e Laerte Tadeu Zucolo (Secretários Municipais de Saúde à época), Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras Interino à época), Denis Eduardo Andia (Prefeito Municipal atual) e Hamilton Cavichioli (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o aditamento e o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia e Hamilton Cavichioli, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para anular a sentença combatida, com o retorno dos autos à Relatora, para as providencias cabíveis.

[81 TC-007814/989/18 \(ref. TC-016927/989/16\)](#)

**Recorrente:** Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2014.

**Responsável:** Edson José Marcusso (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão de Marco Antonio Binotti Pacheco e Rafael Cavalcante Correia, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

82 TC-012116/989/18 (ref. TC-007419/989/17)

**Recorrentes:** Maurilei Aparecido Dias da Silva - Prefeito do Município de Pracinha e Waldomiro Alves Filho - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada por Evandro Gomes Meira, Eduardo Bernardo Cruz, Damião Pereira e Domingos Sávio Cleto – Vereadores do Município de Pracinha, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Pracinha, referente a gastos com procedimento cirúrgico oftalmológico custeado pelo erário municipal, no exercício de 2015.

**Responsável:** Waldomiro Alves Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-18, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando Waldomiro Alves Filho ao ressarcimento dos valores impugnados ao erário municipal, devidamente corrigido.

**Advogado:** Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

#### **RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-009171/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo), Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-04-14. Valor – R\$2.286.937,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### 84 TC-009294/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 03-06-14. Valor – R\$148.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

#### 85 TC-009297/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 03-06-14. Valor – R\$64.028,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

#### 86 TC-009299/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 08-08-14. Valor – R\$91.052,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

[87 TC-009302/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 08-08-14. Valor – R\$88.364,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

[88 TC-009303/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esporte, Juventude e Lazer).



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 11-02-15. Valor - R\$178.877,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

[89 TC-009381/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 27-03-15. Valor - R\$260.167,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

[90 TC-009385/989/17](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Gerson Luiz Rossi Junior (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 27-03-15. Valor – R\$357.290,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

91 TC-009387/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 23-04-15. Valor – R\$399.662,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

92 TC-009391/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Beatriz Ribeiro H. G. Gardinalli (Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 23-04-15. Valor – R\$5.014,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

93 TC-009396/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Beatriz de Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 23-04-15. Valor – R\$240.610,71. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

94 TC-009397/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 24-04-15. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

95 TC-009398/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária de Finanças).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009171/989/17). Contrato celebrado em 24-04-15. Valor – R\$303.868,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

96 TC-009400/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo), Tiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594),



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

97 TC-009402/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Tiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, os Contratos, os Aditamentos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

98 TC-006818/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.

**Contratada:** Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Firmino Luiz Júnior (Secretário Municipal da Saúde) e Walter Manço Filho (Provedor).

**Objeto:** Integrar o convênio ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o Convênio está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contra referência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 29-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 08-06-17.

**Advogados:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Dirceu Barbosa (OAB/SP nº 116.335).

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Rerratificação, de 29/04/16, com recomendação aos partícipes que evitem situações como as reveladas nos autos pela Fiscalização.

99 TC-000395/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Pavimentação em diversas ruas do bairro Itapema e D'Ajuda.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-10. Valor – R\$10.572.170,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 24-09-13 e 18-04-14.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000835/007/11 e TC-035669/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o julgamento, o seguimento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para instrução dos Termos de Aditamento, conforme destacado pela Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica.

100 TC-000689/007/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Volpp Construtora e Transportes Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de adequação e reforma na Escola Estadual Profª Nair Ferreira Neves – Bairro São Francisco, com fornecimento de material e mão de obra.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-03-13. Valor – R\$801.299,25. Termos Aditivos celebrados em 19-07-13, 18-10-13 e 01-08-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-06-15.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

**Acompanha:** Expediente: TC-001471/007/14.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito Municipal atual comprovar no processo, em 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado, a instauração de comissão para apurar eventuais prejuízos e responsabilidades decorrentes dos vícios consignados na decisão.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal à época dos fatos e responsável pela contratação, por violação dos artigos 3º, “caput” e § 1º, I, 30, II, 41, “caput”, 66 e 67, da lei 8.666/93, e dos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

101 TC-001183/006/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Organização Social:** Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes no Desenvolvimento de Política de Saúde e Educação – OSSE Revolução.

**Responsáveis:** Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Lúcia Aparecida Rosa Florêncio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 30-09-14 e 15-04-16.

**Exercício:** 2013.

**Valores:** R\$5.625.452,00 (R\$1.000.000,00 Federal) e (R\$4.625.452,00 Municipal).

**Advogados:** Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791), Rafael Yoshinori Uehara (OAB/SP nº 293.459) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 103, c/c





### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, III, “b”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, pela ausência de sua apresentação pela Entidade Beneficiária, ocasionando dano ao erário.

Determinou, outrossim, ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, condenando, ainda, a Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes no Desenvolvimento de Política de Saúde e Educação - OSSE Revolução, para, no prazo de 30 (trinta ) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 4.625.452,00, devidamente acrescida de juros moratórios de 1% a.m., além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa, para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal pelo Município de Bebedouro.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

102 TC-005962/989/16

**Câmara Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Marcos Paulo Felício Mazza.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Câmara Municipal de Tanabi, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquela à margem da decisão e por ofício, discriminada no voto do Relator, juntado aos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção a adoção das medidas reguladoras.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-005718/989/16

**Câmara Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Aduino dos Santos.

**Advogada:** Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Câmara Municipal de Embaúba, sem prejuízo das



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas à margem da decisão e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-006153/989/16

**Câmara Municipal:** Orlândia.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Michele Ruffo Ribeiro Junqueira.

**Advogado:** Luciano José Ribeiro (OAB/SP nº 165.021).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-005729/989/16

**Câmara Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Valdecir dos Santos.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-001075/026/15

**Câmara Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Mario Massayoshi Kawashima.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-001075/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poá, exercício de 2015, com as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna a implementação das medidas corretivas anunciadas nas falhas constantes dos itens “Controle Interno”, “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial” e “Quadro de Pessoal”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-002635/026/14

**Câmara Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** José Marcos da Silva.

**Advogados:** Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037) e outros.

**Acompanha:** TC-002635/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2014, com as recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, cabendo, ainda, à Fiscalização responsável em ocasião oportuna verificar as medidas corretivas anunciadas em relação ao item “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-003804/989/16

**Prefeitura Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Marcos Del Castilho Zorzeto.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

109 TC-004359/989/16

**Prefeitura Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Edgar de Souza.

**Advogados:** Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que averigue na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas" e "Análise dos Limites e Condições da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Determinou, por fim, arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004374/989/16

**Prefeitura Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Juvenal Rossi.

**Advogados:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-18.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[111 TC-004148/989/16](#)

**Prefeitura Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

**Advogados:** Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132) e Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda à margem do Parecer, a abertura de autos próprios para análise do Pregão nº 08/16 e a decorrente execução do Contrato nº 25/16, tratados nos subitens C.1.1 e C.2.3 do relatório da Fiscalização.

O item 112 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[113 TC-020190/989/18](#) (ref. [TC-007848/989/16](#) e [TC-015802/989/16](#))

**Embargante:** Fundação do ABC.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2014.

**Responsável:** Marco Antonio Santos Silva (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-18.

**Advogado:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[114 TC-000892/026/15](#)

**Embargante:** Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Presidente da Câmara Municipal de Piratininga à época.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor o erário das quantias pagas indevidamente a título de revisão geral anual, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.

**Advogados:** Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859), Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155) e outros.

**Acompanha:** TC-000892/126/15.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

[115 TC-016238/989/16 \(ref. TC-006377/989/14\)](#)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros - João Batista Estevão dos Santos – Presidente da Câmara à época.

**Assunto:** Representação formulada por Jair Antonio de Carvalho Construção Civil, acerca de possíveis irregularidades no edital da tomada de preços nº 01/2014, para contratação de empresa especializada, visando a execução da 1ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros.

**Responsável:** Alfredo Baqueta Graciano de Bastos (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-09-16, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença recorrida, passando-se a julgar improcedente a representação e regulares a Tomada de Preços 1/2014 e o contrato de 30/12/2014, recomendando-se à Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros que não mais vincule a realização de visita técnica a representante técnico da empresa registrado no CREA.

[116 TC-017574/989/18 \(ref. TC-008395/989/18\)](#)

**Recorrente:** Amós Soares Nogueira – Dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.

**Assunto:** Controle de prazos das resoluções e instruções do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, no período e maio a junho de 2018.



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável:** Amós Soares Nogueira (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-18, que aplicou multa ao responsável, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida.

[117 TC-008622/989/17 \(ref. TC-003890/989/13\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2012.

**Responsável:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-17, que julgou parcialmente ilegais as contratações provenientes dos processos seletivos nº656/12, nº663/12, nº661/12, nº657/12, nº660/12 e nº655/12, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, o preliminarmente a E. Câmara conheceu parcialmente do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da sentença.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

[118 TC-018643/989/17 \(ref. TC-003254/989/15\)](#)

**Recorrente:** Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2013.

**Responsável:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-17, que julgou ilegais o ato de admissão de Fabiane Aparecida Alves Madureira, negando-lhes registro.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



### 36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Selma Maria Pezza (OAB/SP nº 93.456), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Gonçalves (OAB/SP nº 114.196), Alexandre de Arruda Turko (OAB/SP nº 150.500), Neuton Rodrigues Alves Dezotti (OAB/SP nº 151.277), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzales (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Mariamália de Vasconcellos Augusto (OAB/SP nº 187.938), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Alessandro Ferro (OAB/SP nº 233.686), Mariana El Beck Von Beszedits (OAB/SP nº 234.806), Danilo Trindade de Almeida (OAB/SP nº 242.762), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Julio Cesar Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), Rafael Aravechia Zanata (OAB/SP nº 290.483) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[119 TC-018706/989/18 \(ref. TC-004574/989/15\)](#)

**Recorrente:** Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL “Em Liquidação”.

**Assunto:** Balanço geral das contas da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL “Em Liquidação”, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Tercio Augusto Garcia Junior e Dionisio Franco Simoni (Liquidantes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

**Advogado:** Dionisio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão singular em todos os seus termos.

[120 TC-019574/989/18 \(ref. TC-000938/989/17 e TC-018346/989/18\)](#)

**Recorrente:** Nicolau Finamore Junior – Prefeito Municipal de Louveira.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Louveira ao Abrigo Centro Terapêutico Educacional Cristão, no valor de R\$513.000,00, exercício de 2015.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva Sales (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-18, confirmada em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a Entidade de receber novos recursos, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Nicolau Finamore Junior,





**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Prefeito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Benito Caccia Rosalem (OAB/SP nº 170.345).

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se, no entanto, a irregularidade em relação à prestação de contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

, **Alexandre Teixeira Carsola**, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Josué Romero**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Carim José Feres**

**SDG-1/ESBP**